



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

CONTRATO N.º 004/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM BENEFÍCIO DO FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PIMENTA CURY E GEBRIM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, **Fauze Abdala da Silva Junior**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PIMENTA CURY E GEBRIM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.744.901/0001-37, situada na cidade de Ipameri/GO, à Rua Vereador Luiz de Oliveira nº 34-, Centro, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Leonardo Pimenta Cury, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.991 e portador do CPF nº 577.268.091-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM BENEFÍCIO DO FMS**, com base no **Processo Administrativo nº 2016013602**, de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do Processo Administrativo nº 2016013602, em conformidade com as disposições nos arts. 25 caput e II c/c art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM BENEFÍCIO DO FMS**, conforme condições abaixo estabelecidas.

1.2 – **Especificações do Objeto:** É objeto do presente instrumento o objeto a Prestação de serviços consultoria jurídica especializada pela contratada em benefício do Contratante, se comprometendo:

1.2.1. Consultoria ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de interesse do FMS.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

1.2.2. Consultoria na elaboração de notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

1.2.3. Consultoria no exame prévio e conclusivo de documentos, no âmbito do FMS, bem como orientação na elaboração das respectivas minutas, quando necessário:

a) na elaboração de editais de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados;

b) atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

c) convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

1.2.4. Consultoria no acompanhamento de processos de licitação quanto a sua formalidade e orientar sobre os procedimentos formais a serem adotados pela Contratante;

1.2.5. Consultoria nas decisões judiciais e orientação ao Gestor do FMS quanto ao seu cumprimento;

1.2.6. Consultoria na elaboração, implantação e execução de normas e procedimentos para os processos administrativos.

1.2.7 – Disponibilidade do Contratado em prestar Consultoria na sede da Contratante no mínimo por 08 horas semanais, mediante solicitação da Contratante.

1.2.8. Apresentar mensalmente relatório de todas as atividades realizadas referente ao objeto do contrato.

1.3 - Os serviços serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde mediante anuência do Gestor Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de conformidade com a sua estratégia de atuação, decidir em quais os processos atuará o contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

2.2 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

no valor de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), de acordo com a entrega dos trabalhos.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	CD/Descrição
1301	10.122.0052.2069 – Manutenção da Secretaria de Saúde	102	Ordinário	20170654

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;

e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) emitir pareceres em todos os atos da Contratante relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

d) responder as consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone, sempre indicando a fundamentação legal cabível à espécie, atendendo às mais complexas mediante parecer escrito, podendo este ser encaminhado por fax ou e-mail;

e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

f) participar da discussão, quando solicitado, visando a elaboração de projeto de leis, minutas de contratos, minutas de decretos, regulamentos e atos administrativos em geral, como participação jurídica de consultoria;

g) seguir as diretrizes técnicas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico com a área específica da Administração que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da preservação do interesse municipal, na atuação preventiva (consultoria) ou na defesa administrativa;

h) executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, devendo ainda comparecer na sede do contratante sempre que requisitada a presença de seus profissionais, com a antecedência necessária à realização do agendamento



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

- i) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- j) ter domínio das normas e regulamentos oriundos a execução do contrato, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;
- k) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- l) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- m) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- n) atender na sede de seu escritório todas as consultas ou agendamentos de reuniões para discussão que questões jurídico-administrativas oriundas das Secretarias ou órgãos municipais;
- o) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- q) responsabilizar-se pelos serviços junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- r) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- s) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- t) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- u) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- v) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e
- x) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ipameri, e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.2. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

7.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

8.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços advocatícios inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação nº 2016013602, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI
/GO, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2.017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Fauze Abdala da Silva Junior - Gestor Municipal
Contratante

PIMENTA CURY E GEBRIM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Leonardo Pimenta Cury – Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº